



GALDINO, MATIAS & LAVOR
ADVOGADOS

A ILUSTRE PROCURADIA DO MUNICIPIO DE VERDEJANTE/PE.

Referente a cobrança de tributos de ITBI do exercício de 2017.

SORIANO SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, RG de nº 10.082.946 SDS/PE e CPF nº 633.433.204-04, residente e domiciliado no Sítio Valério II, nº 260, Zona Rural, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, e sua esposa **MARIA CRISTINA LOPES DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG de nº 4948816 SDS/PE e CPF nº 681.867.894-72, residente e domiciliada no Sítio Valério II, nº 260, Zona Rural, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000; **BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG de nº 3643511 SSP/PE e CPF nº 600.024.684-68, residente e domiciliada na Rua Antonio Alves Conserva, nº 1131, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000 e seu esposo **JOSÉ RENE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG de nº 1470707 SSP/PE e CPF nº 125.335.054-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves Conserva, nº 1131, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000; **AURELIANO SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, RG de nº 34695 PM/PE e CPF nº 680.279.744-53, residente e domiciliado Rua Antonio Alves Conserva, nº 1021, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, e sua esposa **EDNEUZA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, RG de nº 1.303.515.636 SSP/BA e CPF nº 561.340.454-20, residente e domiciliada na Rua Antonio Alves Conserva, nº 1021, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000; **GERMANA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, divorciada, RG de nº 8.645.232 SDS/PE e CPF nº 749.284.734-34, residente e domiciliada na Rua Olegário Mariano, nº 431, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000; **OTAVIANO SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, RG de nº 3881214 SSP/PE e CPF nº 716.838.874-68, residente e domiciliado Rua Antonio Alves Conserva, nº 1113, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, todos assistido

- 1



GALDINO, MATIAS & LAVOR
ADVOGADOS

pelo advogado, procuração em anexo, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, nº 868, sala 03, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença da Ilustre Procuradoria, REQUERER:

Os requerentes, filhos da falecida **RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO**, ao procurar o setor de tributos da prefeitura de Verdejante/PE, e solicitarem a certidão negativa de débitos municipais, se depararam com a cobrança de ITBI do exercício de 2017, no importe de R\$ 224,89 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos). Na oportunidade, foi esclarecido que não ocorreu a realização da presente transferência ou aquisição de imóvel, e em seguida, solicitaram a baixa da cobrança, porém, sem solução.

Nesta oportunidade, a defesa vem informar que o entendimento já é pacífico nos tribunais superiores, no sentido de que a cobrança de ITBI só é possível com a efetiva transferência, vejamos o julgado abaixo:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. FATO GERADOR. COBRANÇA DO TRIBUTO SOBRE CESSÃO DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA EFETIVA DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA MEDIANTE REGISTRO EM CARTÓRIO. PRECEDENTES. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

- 2



GALDINO, MATIAS & LAVOR
ADVOGADOS

DESPROVIDO. (STF - ARE: 1294969 SP 1008285-73.2018.8.26.0053, Relator: MINISTRO PRESIDENTE, Data de Julgamento: 11/02/2021, Tribunal Pleno, **Data de Publicação: 19/02/2021**) (*grifos próprios*)

Assim, os representantes do espólio de RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO, procuraram o cartório de registro de imóveis da cidade de Verdejante, o qual certificou que no ano de 2017 não ocorreu aquisição ou venda imóvel em nome da falecida, motivo pelo qual deve ser desconstituído a cobrança da dívida ativa municipal, uma vez esta comprovado a inexistência de fato gerador do imposto.

Desta forma, requerem os herdeiros, a desconstituição da cobrança e posterior expedição da certidão negativa de tributos, a fim de instruir processo de inventário dos bens deixados pela Sra. Raimunda da Silva Carvalho.

N. Termos,

Pede e espera deferimento.

Salgueiro/PE, 23 de novembro 2021.

José Carlos de Lavor Oliveira
OAB/PE 42.439



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE VERDEJANTE-PE
IVONE SAMPAIO DE CARVALHO LEITE-Oficial Tabelaia
Diego Wagner de Sá Lopes Bezerra-Escrevente Autorizado

CERTIDÃO NEGATIVA

Ivone Sampaio de Carvalho Leite, Tabelaia e Oficiala do Serviço Notarial e Registral do Município Verdejante – PE., conforme Ato Executivo Delegatório nº 1089, de 06.10.2017, usando das atribuições que a lei lhe confere,

CERTIFICO, que do ano de 2017 até a presente data nesta Serventia, não fora praticado nenhum ato de transferência ou aquisição de imóveis em nome de **RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO**. O referido é verdade e dou fé. Certifico ainda que no presente ato foram recolhidos: Emolumentos:R\$9,06; TSNR:R\$2,01; FERC:R\$1,01; FERM:R\$0,10; FUNSEG:R\$0,20; ISS:R\$3,70 (Guia Municipal 1853/1854). Total:R\$16,08. Guia SICASE nº0014818274. Consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, com resultado negativo para a requerente, conforme Código Hash: 0972. 0289. 68b1. 62cc. b347. 88b0. dd3b. a686. 805c. 9c15.Verdejante, 22 de novembro de 2021. Eu, Ivone Sampaio de Carvalho Leite, Oficiala titular, digitei e subscrevo em público e raso.

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Selo: 0152421.RDR09202101.00415 Data: 22/11/2021	
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital	

29.199.333/0001-77
Serventia Registral e Notarial de Verdejante
Av. Antonio Pedro da Silva, 197 - Centro
CEP - 56.120 - 000 Verdejante - PE

Ivone Sampaio de Carvalho Leite
Ivone Sampaio de Carvalho Leite
Oficial Tabelaia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CNPJ: 11348570000193

PRAÇA RAIMUNDO TARGINO FERREIRA, Nº 22 - CENTRO

Data Emissão: 18/11/2021
Hora: 10:20:26
Exercício: 2021
Usuário: GLAUBER
Página(s): 1 de 1

BOLETIM DE ARRECADAÇÃO

Cadastro: 000002673

Matricula: 222089000159

Nome: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO

CPF/CNPJ 843.861.184-20

Logra: , Nº CEP:

Bairro: Comple: Setor: Quadra: Lote: Unid:

Dívida	Cadastro	Ano	Par	Receita Principal	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescim	Total
33147	000002673	2017	1	ITBI	127,88	14,95	14,28	67,78	0,00	0,00	224,89
TOTAL DA GUIA:					127,88	14,95	14,28	67,78	0,00	0,00	224,89

Código de Baixa	Vencimento	Valor	Valor para Pagto Parcial	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar
1 - 5581 - 1	26/11/2021	224,89					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Cadastro: 000002673

Matricula: 222089000159

Nome: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO

CPF/CNPJ 84386118420

Logra: , Nº CEP:

Bairro: Comple: Setor: Quadra: Lote: Unid:

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Cód	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescimos	Total
4	ISSQN	126,00	14,73	14,07	66,78	0,00	0,00	221,58
12	Taxa de Expediente	1,88	0,22	0,21	1,00	0,00	0,00	3,31
Total da Guia:		127,88	14,95	14,28	67,78	0,00	0,00	224,89

Código de Baixa	Vencimento	Valor	Valor para Pagto Parcial	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar
1 - 5581 - 1	26/11/2021	224,89					

Autenticação Mecânica no verso

81780000002-5

24894734202-3

11126051110-5

00005581001-4



11/02/2021

PLENÁRIO

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.294.969 SÃO PAULO**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S) : **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
RECDO.(A/S) : **DRAUSIO FERREIRA LEMES E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JOSE CARLOS FAGONI BARROS**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. FATO GERADOR. COBRANÇA DO TRIBUTO SOBRE CESSÃO DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA EFETIVA DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA MEDIANTE REGISTRO EM CARTÓRIO. PRECEDENTES. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 15

ARE 1294969 RG / SP

Ministro LUIZ FUX

Relator